EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 24, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

ALTERA ART. 9º, O § 2º DO ART. 19, O § 1º DO ART. 21, E O ART. 24 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO PROMULGA A SEGUINTE EMENDA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º O art. 9º da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

"O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, que passará a ser composta, a partir da próxima legislatura, por um colegiado de 21 Vereadores, eleitos juntamente com o Prefeito, pelo sistema proporcional, no Município, em pleito direto e simultâneo, para uma legislatura de 4 anos".

Art. 2º O § 2º, do art. 19, da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º Se a Câmara Municipal não se reunir solenemente na data fixada nesta Lei Orgânica, será competente o Juiz de eleitoral da Comarca para deferir os compromissos de posse, nos cinco dias subsequentes."

Art. 3º O § 1º, do art. 21 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semana, no horário das 10h, sempre nos dias de terças feiras e quartas feiras, podendo ser alterado esse critério para mais ou menos por decisão da Mesa Diretora da Câmara, caso se faça necessário, por motivos relevantes ou de apreciação que precise de urgência".

Art. 4º O art. 24 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º As Sessões Ordinárias somente serão abertas com a presença de, no mínimo, 1/5(um quinto) dos Vereadores".

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 15 de março de 2019.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

FLÁVIO ÁTILA DA SILVA LEITE
Primeiro Secretário

JEFFERSON MARCOS BEZERRA
Segundo Secretário

AUGUSTO CÉSAR DA CUNHA PAIVA
Primeiro Vice-Presidente

LABREILDES DOS SANTOS INÁCIO
Segundo Vice-Presidente

Download do documento